



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1 Número do processo: PM-ADM-2026/01040

1.2 Área solicitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Wagner Carlos Perigo (2711).

1.3 Equipe de Planejamento da Contratação:

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima (13160);

Rosa Ottersbach de Franca (10518);

1.4 Fiscal do contrato:

Rodrigo da Silva Souza (13141).

1.5 Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de espetáculos cênico-musicais voltados à primeira infância, por meio da Trupe Teatro de Brincar, visando atender a programação anual de eventos culturais e educativos promovidos pelo Município, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 1.846/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Primeira Infância constitui etapa fundamental do desenvolvimento humano, período no qual se estruturam aspectos essenciais de ordem cognitiva, emocional, social e cultural. Nesse contexto, o poder público possui o dever de implementar políticas públicas integradas que assegurem às crianças experiências qualificadas, capazes de promover o desenvolvimento integral, conforme previsto no Plano Municipal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 1.846/2024.

2.2. A arte e a cultura, especialmente por meio do brincar, da música, do teatro e da ludicidade, configuram-se como linguagens próprias da infância, desempenhando papel estratégico na formação da identidade, na ampliação do repertório simbólico e no fortalecimento de vínculos afetivos e comunitários. Os espetáculos cênico-musicais voltados ao público infantil não se limitam ao entretenimento, mas atuam como instrumentos pedagógicos e culturais capazes de estimular a imaginação, a criatividade, a expressão artística, a interação social e a convivência intergeracional.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.3. Nesse sentido, a Administração Pública identifica a necessidade de promover ações culturais continuadas e estruturadas ao longo do ano, evitando a fragmentação de iniciativas pontuais e isoladas. A realização de uma programação anual de espetáculos cênico-musicais, distribuída em diferentes eventos institucionais, atende à diretriz de continuidade das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, ampliando o alcance das políticas públicas e potencializando seu impacto social.

2.4. Os eventos contemplados — Folia na Praça, Cultura de Mão em Mão, Semana do Brincar, Arraiá do CEINF e Natal Luz — possuem características próprias, públicos diversos e inserção em distintos territórios e equipamentos públicos, o que reforça a necessidade de uma proposta artística versátil, qualificada e adequada às especificidades de cada contexto. A descentralização das atividades culturais contribui para democratizar o acesso à cultura, promover a inclusão social e fortalecer a identidade cultural local.

2.5. A contratação de espetáculos cênico-musicais voltados à primeira infância também se justifica pelos benefícios sociais e comunitários gerados, tais como o fortalecimento da convivência familiar, a ocupação qualificada de espaços públicos, a valorização da cultura do brincar e o estímulo à participação comunitária. Ademais, eventos culturais dessa natureza contribuem indiretamente para a dinamização da economia local, ao atrair público, movimentar o comércio e fomentar o turismo cultural.

2.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de espetáculos cênico-musicais autorais e adequados à primeira infância, capazes de atender às demandas dos eventos programados ao longo do exercício, em consonância com as diretrizes legais, os objetivos institucionais e o interesse público.

2.7. Considerando a especificidade e singularidade da apresentação da Trupe Teatro de Brincar, reconhecida por sua notoriedade, bem como a relevância de sua participação para garantir o sucesso e atração do público para esses dias tão representativo, a contratação da referida trupe configura-se por inexigibilidade.

2.8. Sua presença no respectivo evento não apenas agregará valor cultural, mas também contribuirá significativamente para a atração de um público diversificado e para o enriquecimento da programação do evento.

2.9. A contratação dessa respectiva *trupe* trará uma série de benefícios significativos para a comunidade local e a economia regional. A presença de pode aumentar a visibilidade da



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

festividade/comemoração e estimular a participação de pessoas de outras regiões, contribuindo para diversificação e expansão do público presente.

2.10. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Welinton Bacheга Brito PM4691**.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.1. A contratação proposta está diretamente alinhada às diretrizes da Lei nº 1.846/2024, que institui o Plano Municipal da Primeira Infância, especialmente no que se refere:

- à garantia do direito ao brincar e à vivência cultural;
- à promoção do desenvolvimento integral da criança;
- ao fortalecimento de ações intersetoriais entre cultura e educação;
- à oferta de experiências culturais em espaços públicos e educativos;
- à ampliação do acesso da primeira infância a bens culturais e artísticos.

3.2. Os espetáculos a serem realizados contribuem para o cumprimento dessas metas, utilizando a linguagem artística como meio de expressão, aprendizagem e convivência social.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços artísticos de natureza singular.

4.2. Os espetáculos a serem executados possuem caráter autoral, com roteiros, músicas, encenação e metodologia próprios, desenvolvidos especificamente para o público da primeira infância, considerando aspectos pedagógicos, cognitivos, afetivos e culturais dessa fase do desenvolvimento humano.

4.3. A singularidade do objeto decorre não apenas da linguagem artística empregada, mas da integração entre arte, ludicidade e objetivos de política pública previstos no Plano Municipal da Primeira Infância, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento capazes de permitir a comparação isonômica entre eventuais propostas.

4.4. Adicionalmente, a Trupe Teatro de Brincar detém notória especialização no segmento de espetáculos voltados à primeira infância, com atuação continuada, repertório próprio e experiência



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

comprovada na execução de apresentações em contextos educativos, culturais e comunitários, características que atendem de forma específica às necessidades da Administração.

4.5. A escolha dessa Trupe para o evento é pautada inicialmente por sua consagração. A contratação dessa Trupe é uma seleção fundamentada em aspectos subjetivos. Os mesmos são reconhecidos em nosso município por suas experiências em eventos e por sua capacidade de conectar-se com o público.

4.6. Os espetáculos apresentados — dentre eles *Bailinho Era uma vez*, *O Colecionador de Brincadeiras*, *Tin dô lê lê*, *No Caminho da Roça* e *Histórias Mágicas de Natal* — constituem obras artísticas originais, autorais e de caráter exclusivo, concebidas e desenvolvidas pela Trupe Teatro de Brincar, estando sua execução diretamente vinculada à expertise, linguagem estética, metodologia artística e trajetória do grupo, o que torna inviável a substituição por outro fornecedor sem prejuízo aos objetivos culturais, pedagógicos e sociais das ações voltadas à Primeira Infância.

4.7. Nesse contexto, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo na singularidade do serviço artístico e na notória especialização do grupo, cuja trajetória é marcada pela criação, produção e execução de espetáculos voltados à primeira infância, com reconhecida capacidade técnica, artística e pedagógica. Tal conjunto de características assegura a qualidade da execução, a adequação ao público-alvo e o pleno alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

4.8. Como comprovação da notoriedade e da atuação consolidada da Trupe Teatro de Brincar, foram anexados registros fotográficos, materiais audiovisuais e conteúdos disponíveis em seus canais oficiais de divulgação, incluindo redes sociais e plataforma digital de vídeos, que evidenciam a recorrência de apresentações, o alcance de público e o reconhecimento de seu trabalho no meio cultural.

4.9. Segue link as redes sociais:

4.10. YouTube: <https://www.youtube.com/@edubrincante>

4.11. Instagram: <https://www.instagram.com/teatrodebrincar/>

4.12. Para fins de transparência e análise da razoabilidade do valor proposto, considerando a natureza singular da atividade artística — na qual não se aplica a comparação objetiva entre propostas — foram apresentados documentos comprobatórios, tais como contratos, notas fiscais ou recibos de apresentações realizadas em outros municípios, demonstrando a compatibilidade do valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apresentação com os preços praticados no mercado cultural, totalizando o montante previsto no presente processo.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. Oportuno destacar que no âmbito do Município de Nova Andradina/MS foi publicado o Decreto Municipal nº. 3.152/2023 que dentre outros aspectos, dispõe sobre do Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos necessários

6.1.1. A presente contratação por inexigibilidade visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela – 1

ITEM	Código	Descrição	Quantidade
01	480200001573-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICO-MUSICAIS, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 40MIN (QUARENTA MINUTOS) CADA, SENDO NO TOTAL 16 APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2026, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS VOLTADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA.	16

7. Especificações Técnicas Complementares

7.1. Considerando a natureza artística, singular e autoral dos espetáculos cênico-musicais a serem executados, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. Dessa forma, não serão realizadas cotações formais de preços, procedendo-se apenas ao levantamento dos valores praticados no mercado pela própria Trupe Teatro de Brincar, mediante análise de instrumentos contratuais, notas fiscais ou documentos equivalentes referentes a apresentações realizadas em outros municípios, diretamente ou por intermédio de seu representante exclusivo.

7.2. Os serviços serão executados por meio de apresentações artísticas individuais, conforme programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), abrangendo diferentes eventos voltados à Primeira Infância ao longo do exercício, tais



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

como Folia na Praça, Cultura de Mão em Mão, Semana do Brincar, Arraiá do CEINF e Natal Luz, em datas e locais a serem oportunamente informados à contratada.

7.3. A execução de cada apresentação estará condicionada à emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observada a programação institucional dos eventos.

7.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá realizar a apresentação correspondente no prazo indicado pela Administração, respeitando as datas previamente agendadas, ficando assegurado prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a solicitação formal e a execução do serviço.

7.5. A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos.

7.6. Deverão estar incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução dos espetáculos, compreendendo, entre outros, cachê artístico, equipe técnica, artistas, instrumentos musicais, figurinos, cenários, transporte rodoviário e/ou intermunicipal, hospedagem, alimentação, traslado local, tributos e demais despesas operacionais.

7.7. Atos Normativos Disciplinadores:

7.7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

7.7.2. Decreto Municipal nº 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

7.7.3. Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023,

7.7.4. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

7.7.5. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

7.7.6. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

7.7.7. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

7.7.8. Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

7.7.9. Lei Orgânica Municipal - Art. 148. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 207. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na constituição Federal.

[...]

§ 2º. Lei Municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativa de alta significação para o Município.

1.1.9 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

FORMA, PRAZO E LOCAL

7.8. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

7.9. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de 16 (dezesesseis) apresentações de espetáculos cênico-musicais, com duração média de 40 (quarenta) minutos cada, a serem executadas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, nos seguintes eventos:

- Folia na Praça – 02 apresentações
 - Espetáculo: Bailinho Era Uma Vez
- Cultura de Mão em Mão – 08 apresentações
 - Espetáculo: O Colecionador de Brincadeiras



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Semana do Brincar – 04 apresentações
 - Espetáculo: Tin Dô Lê Lê
- Arraiá do CEINF – 01 apresentação
 - Espetáculo: No Caminho da Roça
- Natal Luz – 01 apresentação
 - Espetáculo: Histórias Mágicas de Natal

8. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

8.2. O prazo para início da execução dos serviços não superior a 03 (três) dias úteis, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

8.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

8.4. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Considerando o planejamento prévio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), estima-se que as quantidades previstas no presente Estudo Técnico Preliminar são suficientes para atender à programação anual de eventos voltados à Primeira Infância, contemplando a realização de múltiplas apresentações cênico-musicais ao longo do exercício, conforme cronograma institucional.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9.2. A estimativa das quantidades levou em consideração a experiência administrativa da Secretaria na realização de eventos culturais similares, bem como a análise dos espaços físicos tradicionalmente utilizados no Município de Nova Andradina/MS e no Distrito de Nova Casa Verde, os quais apresentam condições adequadas para a execução dos espetáculos, observadas as especificidades técnicas e operacionais de cada apresentação.

10. QUANTITATIVO ESTIMADO DE PREÇO

10.1. A definição e documentação da estimativa de preço referenciais foram baseadas nas seguintes premissas:

10.1.1. Pesquisa realizada entre empresas do ramo, anexo.

11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Não possui necessidade de adequação do ambiente dos órgãos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Informa-se que inexistem contratações que guardam relações correlatas com a contratação pretendida.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações mencionadas anteriormente, especialmente na solução de mercado selecionada, que abraça critérios e práticas de sustentabilidade, a equipe de planejamento conclui que a contratação é não apenas viável, mas também essencial para atender às demandas e interesses da Administração, bem como ao interesse público.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de uma programação anual integrada de espetáculos cênico-musicais voltados à primeira infância, distribuídos ao longo do exercício, de forma planejada e articulada com o calendário de eventos institucionais do Município.

14.2. A adoção de uma contratação única para múltiplas apresentações permite maior eficiência administrativa, padronização da execução, continuidade das ações culturais e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando a fragmentação de contratações pontuais e desarticuladas.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.3. A solução proposta atende integralmente às diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância, assegurando o acesso contínuo das crianças a experiências culturais qualificadas, adequadas às diferentes faixas etárias e contextos socioculturais.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será efetuada por meio de Inexigibilidade, conforme estipulado nos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço desejado, a Contratada deverá demonstrar que é reconhecida como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, além de fornecer toda a documentação necessária para a habilitação, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária - 2048 - Manter As Atividades Da Primeira Infância Na Educação Infantil

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Cód. Reduzido: 117

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.153, de março de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Art.9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

17.1.1. I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal nos aspectos administrativos e técnicos do contrato; Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, fiscalizar o aspecto administrativo devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e demais atribuições compatíveis com a função de fiscal do contrato.

17.1.1.1. Em atendimento, no Instrumento de Oficialização do Pedido, foi designado como Fiscal do Contrato o servidor **Rodrigo da Silva Souza - Matrícula: 13141.**



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBUCH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

17.1.2. II- Compete ao Gestor do Contrato identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, entre outras atividades compatíveis com a função de gestor do contrato.

17.2. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação a servidora **Welinton Bachega Brito – Matrícula: 4691.**

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

18.1. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da Nota Fiscal emitida pela empresa mediante a prestação dos serviços.

18.2. Os resultados pretendidos é aquele definido para cada tipo de serviço quando da descrição da necessidade da contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento materiais e financeiros disponíveis, mantendo a ordem pública.

18.3. O planejamento presente foi desenvolvido em conformidade com as orientações legais e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar atual, alinhando-se com os requisitos técnicos essenciais para atender às necessidades e ao objetivo da aquisição. Além disso, o planejamento satisfaz as demandas comerciais estipuladas, garantindo benefícios apropriados, custos compatíveis que promovem a qualidade e a ampliação da oferta de serviços, e gerenciamento dos riscos de forma viável. A área requisitante se compromete a fornecer todos os elementos necessários para alcançar os benefícios pretendidos. Portanto, recomendamos a adoção da contratação proposta. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela comissão especial de planejamento:



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Equipe de Planejamento da Contratação:

Eidinaldo Junior de Oliveira Lima (13160);

Rosa Ottersbach de Franca (10518);

Fiscal do contrato:

Rodrigo da Silva Souza (13141) – Diretor.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSACH DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXOS:

The screenshot shows the YouTube channel 'edubrincante' with a banner for 'HISTÓRIAS E BRINCADEIRAS'. The channel profile includes the name 'edubrincante', 2.65 mil inscritos, and 95 vídeos. Below the profile, there is a video titled 'Edu Brincante e Casa de Ensaio no Criança Esperança' with 727 visualizações. A section titled 'Para você' displays several video thumbnails with titles like 'Espetáculo Tinôlé', 'A Escola vai ao teatro', 'Oficinas para professores', 'Brincadeira lavadeira e casa de magia', 'Oficinas brincadeiras', and 'Pontas de Letrinha na Esc. Criança Esperança'. Two main sections are highlighted: 'BRINCADEIRAS E CANTIGAS' and 'HISTÓRIAS', each with a 'Reproduzir tudo' button. The 'BRINCADEIRAS E CANTIGAS' section features six video thumbnails with titles such as 'Brincadeira de mão: Pom Pom Pom (Lydia Hortélio)', 'Brincadeira cantada: lava lava lavadeira', 'Brincadeira: Lá vem o crocodilo', 'Brincadeira papagaio do Amazonas', 'Brincadeira remexe camaleão', and 'Brincadeira Maçariquinho'. The 'HISTÓRIAS' section features six video thumbnails with titles such as 'Contação de história: O Sapo Bocarrão', 'Contação de História: A merinha e o anel (Bia Bedran)', 'Contação de história: O monstro das cores', 'Contação de história: três porquinhos e o lobo mau', 'História em áudio: O pastorzinho mentiroso', and 'Edu Brincante conta lendas e histórias'.



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBACK DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Clube de Brincar
cultura, infância, teatro, educação, música e literatura
Artes e espetáculos
Trupe de teatro fundada em 2020 por @edubrincante que se dedica à pesquisa e produção cênica para bebês, crianças e suas... mais
@ linkbio.co/60909200C2FgR e mais 1

Seguido(a) por **danimaldonadoobr**, **wagnerperigo** e outras 11 pessoas

VEN PRA RODA **Natal** **Férias 2026** **Festas** **Bebeteca** **Eventos** **Pnab**

VEN PRA RODA
encontros brincantes para bebês e crianças
10 de janeiro
BRINQUINHOS CANTADOS
10h - 01 a 04 anos
16h - 05 a 07 anos
24 de janeiro - 10h
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
Vagas limitadas!
Reservas e informações:
(67) 48154-1699
R\$ 60 adultos / R\$ 30 bebês e crianças
Rua 14 de Julho, 14-31, Casa 3 Fundada

indo lê
Uma Via Livre Brincante e Contadora para bebês e crianças pequenas

VEN PRA RODA
encontros brincantes para bebês e crianças
Contação de histórias com bonecos, música e brincadeiras
24 de janeiro às 10h
Local: Ateliê Ramona Rodrigues
Ingressos:
R\$ 60 (adultos)
R\$ 30 (bebês e crianças)
Vagas limitadas

VEN PRA RODA

de Nador deiras



Assinado com senha por EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMEC, ROSA OTTERSBACK DE FRANCA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / NTM e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETÁRIO / SEMEC.
Data: 23/01/2026 12:06:17 - Documento Nº: 584187-6906 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=584187-6906>



PMETP202600026A